



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.151, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Institui, no município de Boa Vista do Cadeado, o incentivo previsto no Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais da Atenção Primária, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo previsto no Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais da Atenção Primária, denominado Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O valor do incentivo previsto no Programa Previne Brasil corresponde ao valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Vista do Cadeado, RS, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria MS Nº 2.979/2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

§ 1º. Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores previstos no Programa Previne Brasil ao município de Boa Vista do Cadeado, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

§ 2º. A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

§ 3º. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O montante total, relativo ao incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido ao município, resultante do Indicador Sintético Final – ISF, nos termos do artigo 4º desta lei, será destinado ao pagamento dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de forma equânime (igualitária) entre os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º. Têm direito ao incentivo Previne Brasil todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem vinculados à Equipe da Atenção Primária, que integrem a equipe multiprofissional, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, mesmo que na condição de bolsista de Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação, bem como os servidores do setor administrativo, os auxiliares de serviços gerais, transportadores e motoristas, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do valor do incentivo, os profissionais definidos neste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Unidade Básica de Saúde de Assistência Integral a Vida, ter exercício comprovado no Município de Boa Vista do Cadeado e estarem devidamente incluídos no CNES.

Art. 5º. Não terá direito ao valor do incentivo o(a) profissional que:

I – tiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde;

III – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, no qual seja garantida a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

IV – não tiver o cadastro individual nas equipes da Unidade Básica de Saúde Assistência Integral a Vida (CNES); e

V – a equipe não cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Parágrafo único. No montante do incentivo devido serão descontado os dias em que o servidor não contribuir com a equipe, qualquer que seja o motivo.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos profissionais que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo do Programa Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

§ 1º. O profissional terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses trabalhados.

§ 2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao incentivo, excetuando-se o previsto nesta Lei.

Art. 8º. O incentivo Previne Brasil, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Setor de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês seguinte à avaliação do indicador sintético final que inclui os 3 (três) quadrimestres avaliados, conforme repasses do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 9º. Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 10º. Fica autorizado o repasse imediato, como incentivo financeiro, dos saldos de recursos repassados anteriormente a promulgação desta lei, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, caso tenham sido cumpridos os requisitos que avaliam a cobertura e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os recursos que constarem dos saldos do fundo de distribuição do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) terão sua totalidade distribuída como incentivo de produção, nos termos desta lei e de acordo com o plano de aplicação na atenção básica à saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 675, de 22 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 03 DE MAIO DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**